

DECRETO Nº 19.268, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a execução orçamentária do Poder Executivo Municipal para o exercício econômico-financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 11.983, de 23 de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária Anual de 2016, e na Lei nº 11.939, de 13 de outubro de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA PARA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art. 1º A liberação de recursos relativos a créditos orçamentários e adicionais é de responsabilidade do Comitê Gestor de Segunda Instância e do Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

Art. 2º Cabe ao Comitê Gestor de Segunda Instância:

- I – analisar e deliberar sobre a liberação de recursos orçamentários;
- II – analisar e deliberar sobre matérias que tenham repercussão orçamentária; e
- III – estabelecer normas complementares para a execução orçamentária.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Segunda Instância será composto pelo Secretário Municipal da Fazenda (SMF), Secretário Municipal de Gestão (SMGes), Secretário Municipal de Governança Local (SMGL), Secretário Municipal de Administração (SMA), Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO) e o Coordenador-Geral da Assessoria Operacional do Gabinete Executivo do Gabinete do Prefeito (ASSEOP).

Art. 3º Cabe ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento deliberar e autorizar a liberação de recursos orçamentários para despesas:

I – de valor de até 70.000,00 (setenta mil reais);

II – compulsórias, de qualquer valor, tais como:

- a) energia elétrica;
- b) telefonia;
- c) água;
- d) impostos;
- e) restituições;
- f) indenizações;
- g) anuidades e mensalidades;
- h) renovação de assinaturas;
- i) locação de imóveis;
- j) serviços de vigilância e portaria;
- k) serviços de correios;
- l) veículos locados;
- m) higiene e limpeza; e
- n) outras da mesma natureza.

III – urgentes, de qualquer valor, que estejam devidamente justificadas, “ad referendum” do Comitê Gestor de Segunda Instância, conjuntamente com outro membro deste.

Parágrafo único. Fica facultado ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento encaminhar para deliberação do Comitê Gestor de Segunda Instância as despesas constantes dos incisos I e II, sem eximir-se da responsabilidade aludida neste artigo.

Art. 4º O Comitê Gestor de Segunda Instância poderá:

I – se subsidiar do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para a tomada de decisão quanto à liberação de recursos; e

II – submeter ao Comitê Gestor de Primeira Instância matérias de sua competência, previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Primeira Instância será composto pelo Prefeito, Vice-Prefeito e demais membros convocados.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, ao solicitarem as liberações de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2016, deverão observar os limites disponíveis.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO) providenciar a publicação do relatório de que trata o art. 15 da Lei nº 11.939, de 13 de outubro de 2015, nos termos de seu parágrafo único.

Art. 7º Ao final de cada bimestre será feita, pelo Comitê Gestor de Segunda Instância, a avaliação da realização da receita, com vistas ao cumprimento do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção I Das Liberações de Recursos Orçamentários

Art. 8º Os Pedidos de Liberação (PL's) de recursos orçamentários deverão ser encaminhados com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à necessidade de liberação.

Parágrafo único. A análise das solicitações de recursos orçamentários ocorrerá, no mínimo, a partir das informações constantes:

I – na descrição do motivo do Pedido de Liberação (PL);

II – no parecer do gerente;

III – na publicação de cronograma no “Enterprise Project Management – EPM”, devidamente atualizado, quando couber, conforme diretrizes da SMPEO; e

IV – no Portal de Contratos e Convênios, quando couber.

Art. 9º Os órgãos deverão apresentar a programação orçamentária total dos eventos (festas, premiações, oficinas, feiras, festivais, dentre outros de mesma natureza) no mínimo 2 (dois) meses antes da necessidade de liberação.

Art. 10. Despesas relativas a eventos (festas, premiações, oficinas, feiras, festivais, dentre outros de mesma natureza) deverão ser solicitadas informando o gasto do ano anterior.

Parágrafo único. Serão utilizados como balizadores de preços os orçamentos prévios, os quais não poderão ultrapassar o valor nominal da contratação anterior, corrigido pelo índice oficial.

Art. 11. As despesas relativas a viagens, com ônus para o Município, ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente para seu empenho prévio.

Parágrafo único. Os PL's deverão ser elaborados no início do ano, contendo a previsão anual de gasto, tomando-se como referência os valores liquidados no ano anterior.

Art. 12. Somente serão encaminhados para análise os Pedidos de Liberação relativos às demandas do Orçamento Participativo que constaram no Demonstrativo das Demandas do Plano de Investimentos da Lei Orçamentária Anual 2016, exceto quando houver disponibilidade orçamentária na dotação correspondente.

Art. 13. Os Pedidos de Liberação referentes a software e hardware serão encaminhados pela SMPEO ao Comitê de Tecnologia, Informação e Comunicação (CTIC), para análise anterior à liberação da despesa.

Seção II Das Despesas Correntes

Subseção I Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 14. Os órgãos deverão providenciar junto à Coordenação do Centro de Direitos e Registros (CEDRE) da Secretaria Municipal de Administração (SMA), o cadastramento de servidores e de estagiários, classificados por projetos e atividades, consoante o orçamento vigente.

Art. 15. Fica condicionada à prévia apreciação do Comitê Gestor de Segunda Instância:

I – a solicitação de nomeação de pessoal, bem como a ampliação de número de estagiários, no que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários; e

II – a avaliação dos processos de horas extras da administração direta, autarquias e fundação, nos termos do Decreto nº 15.290, de 28 de agosto de 2006 e suas alterações.

Art. 16. Ficam os titulares dos órgãos e entidades, no âmbito da administração direta e seus equivalentes nas autarquias e fundação, responsáveis pelo gerenciamento quantitativo e dos limites individuais do Decreto nº 15.290, de 28 de agosto de 2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação de horas extras fica condicionada à existência de dotação orçamentária, no respectivo elemento e rubrica, obedecidos os limites do Decreto nº 15.290, de 28 de agosto de 2006 e suas alterações.

Subseção II

Das Outras Despesas Correntes

Art. 17. Os órgãos deverão elaborar os pedidos de liberação de recursos orçamentários, obedecendo as disposições deste Decreto e o seguinte:

I – os PLs de recursos orçamentários referentes a despesas repetitivas (energia elétrica, telefonia, veículos locados, condomínios, água, linhas de dados e outras da mesma natureza) deverão ser elaborados para todo o exercício, com cronograma previsto de empenho aberto mês a mês;

II – os PLs referentes a contratos deverão ser elaborados até o seu vencimento, em 2016; e

III – no caso de contratos continuados, para os quais deva ocorrer aditivo ou nova contratação, deverá ser elaborado no início do ano o PL autorizativo, com cronograma previsto de empenho a partir do vencimento do contrato anterior, corrigidos até o limite do índice oficial.

Art. 18. Os Pedidos de Liberação de material de consumo e pronto pagamento deverão ser feitos para todo o ano, com cronograma previsto de empenho aberto mês a mês, cuja reserva será feita em quotas bimestrais.

Art. 19. Os Pedidos de Liberação de contratos de serviços e obras, cuja dotação orçamentária permaneceu a mesma, serão convertidos em PL's 2016 pela SMPEO, mediante solicitação do órgão e suficiência orçamentária.

Seção III

Das Despesas de Investimentos e das Inversões Financeiras

Art. 20. As despesas de investimentos e inversões financeiras ficam administrativamente retidas, ficando a liberação a cargo do Comitê Gestor de Segunda Instância.

Art. 21. As licitações de obras e instalações ficam condicionadas à autorização prévia do Comitê Gestor de Segunda Instância, cuja solicitação deverá ser feita por meio de pedido de liberação de recursos orçamentários, no montante global previsto para as mesmas.

Art. 22. A liberação das dotações de aquisição de imóveis dependerá de prévia manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. As aquisições de imóveis necessárias à execução de demandas do Orçamento Participativo serão vinculadas à respectiva demanda.

Seção IV

Dos Recursos Vinculados

Art. 23. As dotações vinculadas serão liberadas por meio da comprovação da suficiência financeira do vínculo.

§ 1º Para os vínculos orçamentários cujo ingresso da receita ocorre após a comprovação da despesa, correspondente ao objeto conveniado ou contratado por operação de crédito, a liberação de recursos dar-se-á mediante demonstração que assegure o respectivo recebimento posterior da receita.

§ 2º Fica a critério da SMPEO encaminhar ao Comitê Gestor de Segunda Instância as despesas vinculadas, provenientes de transferências e de fundos especiais.

Seção V

Dos Créditos Adicionais

Art. 24. Os pedidos de créditos adicionais deverão ser encaminhados à SMPEO para análise, acompanhados da correspondente indicação de recursos para a sua cobertura.

Art. 25. As minutas de decretos de créditos adicionais da Administração Indireta serão previamente analisadas pela SMPEO.

Seção VI Das Sentenças Judiciais

Art. 26. As despesas com sentenças judiciais obedecerão à orientação específica da SMF e à deliberação do Comitê Gestor de Segunda Instância.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 27. Os investimentos e serviços em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos não poderá ser feita por conta da anulação de dotações destinadas aos investimentos e serviços em andamento.

Art. 28. Na programação dos investimentos e serviços, com recursos do Tesouro Municipal, deverão ser priorizadas as demandas decorrentes dos Planos de Investimentos e Serviços (PI's) do Orçamento Participativo alocadas na Lei Orçamentária Anual de 2016, as contrapartidas e os contratos já existentes.

Art. 29. As etapas de planejamento e execução das demandas dos PI's deverão ser atualizadas pelo órgão responsável, no sistema GOR, até o dia 15 de cada mês ímpar e acompanhadas pela SMPEO.

Art. 30. Os órgãos deverão emitir parecer técnico das demandas novas do PI, no GOR, em até 15 (quinze) dias após encaminhamento pelo EGPO.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016

Art. 31. A vinculação de requisições de materiais para licitações da Administração Centralizada ocorrerá até o décimo quinto dia útil de setembro de 2016, salvo determinação expressa do Secretário Municipal da Fazenda ou do Prefeito Municipal.

Art. 32. Os pedidos de liberação de recursos (PL's), inclusive os que necessitem de créditos suplementares e especiais, deverão ser enviados para a SMPEO até 23 de novembro de 2016.

Parágrafo único. Fica o Comitê Gestor de Segunda Instância autorizado a alterar a data disposta no caput.

Art. 33. A vinculação de requisições de serviços comuns e de engenharia para licitações da Administração Centralizada ocorrerá até o décimo quinto dia útil de novembro de 2016, salvo determinação expressa do Secretário Municipal da Fazenda ou do Prefeito Municipal.

Art. 34. A Central de Licitações da SMF não realizará empenhos após o quinto dia útil de dezembro de 2016, salvo determinação expressa do Secretário Municipal da Fazenda ou do Prefeito Municipal.

Art. 35. A Controladoria-Geral do Município (CGM) não receberá processos destinados a empenho após o dia 07 de dezembro de 2016, salvo determinação expressa do Secretário Municipal da Fazenda ou do Prefeito Municipal.

Art. 36. As prestações de contas de adiantamentos de numerário do mês de dezembro de 2016 deverão ser protocoladas e apresentadas à CGM até o dia 14 de dezembro de 2016, independentemente da data de recebimento do numerário.

Art. 37. Eventuais anulações de empenhos não liquidados do exercício deverão ser realizadas até o dia 15 de dezembro de 2016.

Art. 38. A anulação de restos a pagar do exercício de 2011 deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2016.

Art. 39. A contabilização de receitas ocorrerá até 06 de janeiro de 2017.

Art. 40. O encerramento do sistema contábil ocorrerá até o dia 10 de janeiro de 2017.

Art. 41. Todas as entidades da Administração Indireta deverão enviar as informações do SIAPC (Sistema de Auditoria e Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do RS) à CGM até o dia 20 de janeiro de 2017, para consolidação das informações.

Art. 42. Compete à CGM acompanhar o cumprimento dos prazos constantes dos artigos 32 e 41, deste decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os órgãos e entidades deverão cadastrar todos os contratos e seus aditivos no módulo “Contratos” do GOR e os convênios no Portal de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), quando couber.

Art. 44. Os PL's autorizativos para licitações deverão identificar, com a máxima fidedignidade, no cronograma previsto de empenho, o período real da obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo único. Os cronogramas previstos de empenho, de serviços e obras a serem licitados, deverão iniciar 60 (sessenta) dias após a data da inclusão do pedido de liberação, a fim de cumprir os prazos de tramitação do processo.

Art. 45. Os PL's autorizados deverão ter suas parcelas reprogramadas bimestralmente, conforme o fluxo real de desembolso.

Parágrafo único. A SMPEO estabelecerá as normas para a operacionalização do disposto no caput.

Art. 46. O cronograma real de desembolso das obras deverá acompanhar o cronograma de execução física, conforme estabelecido nos projetos detalhados no EPM.

Art. 47. O registro da execução orçamentária será efetuado em nível de rubrica, observado o "Plano de Contas da Despesa Orçamentária 2016", disponível no sítio Programação Orçamentária, no endereço eletrônico: <http://www.portoalegre.rs.gov.br/smpeo/>, em Plano de Contas/Documentos.

Art. 48. A celebração de operações de créditos e convênios, que exijam recursos orçamentários para contrapartida, deverá ser precedida da aprovação do Comitê Gestor de Segunda Instância e em conformidade com as normas vigentes.

Art. 49. Todos os projetos de lei que impliquem aumento de despesa orçamentária deverão ter prévia manifestação da SMPEO e aprovação pelo Comitê Gestor de Segunda Instância.

Art. 50. Caberá ao Comitê Gestor de Segunda Instância analisar as situações relativas à nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA, quando lhe couber.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento poderá, quando couber, emitir instruções normativas no decurso do exercício de 2016, sobre assuntos inerentes à execução orçamentária.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 2016.

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.

Izabel Christina Cotta Matte,
Secretária Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt, Secretário Municipal de Gestão.